dos documentos comprovativos dos factos por si referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal. 17 — Da lista de classificação final serão notificados os candidatos, nos termos da alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Júlio Ernesto Fonseca Araújo Melo, subinspector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado João Pedro Ferreira Leite, assessor. Licenciada Maria da Assunção Semedo Carvalho, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Raquel Preciosa Alves, chefe de divisão. Licenciada Maria Rosa Pereira Nunes Beirão Mourão Bravo, chefe de divisão.

19 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 — «Êm cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação» — despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000.

12 de Maio de 2005. — A Inspectora-Geral, Maria Paula Andrade.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 1184/2005. — Contrato-programa autorizado por despacho de 6 de Outubro de 2004 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas para instalação da Biblioteca Municipal de Sintra. — Considerando que a rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, da profissão e do nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Sintra foi celebrado em 15 de Setembro de 2000 um contrato-programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Sintra com uma duração prevista de quatro anos:

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução do objecto então definido, pelo que existem obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Considerando que importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa, por um lado, a conclusão da execução do anterior contrato-programa e, por outro, dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes no sentido do desenvolvimento desta Biblioteca;

Considerando que, na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas:

Considerando que não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento e de recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;

Considerando que é necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;

Considerando que, para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento, se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de biblioteca para todos, como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades:

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa sob a tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1749-081 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus Pereira, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Sintra, pessoa colectiva n.º 500051062, com sede em Sintra, representada pelo presidente da Câmara Municipal, Fernando Reboredo Seara, em exercício de funções desde 9 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, o que se faz de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Situação da Biblioteca Municipal de Sintra

- 1-O ponto de situação da execução das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado em 15 de Setembro de 2000 é o constante do anexo n.º 1 do presente contrato-programa, do qual faz parte integrante e se dá por inteiramente reproduzido.
- 2 Tendo sido apresentado um projecto informático na vigência do contrato-programa celebrado em 15 de Setembro de 2000, ambos os outorgantes acordam em proceder à informatização da Biblioteca de acordo com os requisitos enunciados na cláusula 11.ª do presente contrato-programa.
- 3 Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2, é actualizada a verba afecta à rubrica de informática, constante do anexo n.º 1 do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Objecto

- 1 Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Sintra, em Sintra, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que faziam parte integrante do contrato-programa referido na cláusula anterior.
- 2 A modalidade de instalação, a identificação do prédio e a respectiva localização no Plano Director Municipal encontram-se definidas no anterior contrato-programa, dando-se aqui por reproduzidas.
- 3 Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca.

Cláusula 3.ª

Requisitos obrigatórios

A concepção, a organização e a gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes dos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Provimento de pessoal qualificado

- 1 A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.
- 2 Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação.

Cláusula 5.ª

Alterações ao projecto

- 1 Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.
- 2 A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Co-financiamento

- 1 O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca Municipal de Sintra até ao montante correspondente a 50% dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo o IVA, mencionados no anexo n.º 1 deste contrato-programa.
 2 São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos
- 2 São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário, à aquisição de fundos documentais e à informatização da Biblioteca.
- 3 O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento do Estado.

Cláusula 7.ª

Custos totais

- 1— O custo total do projecto informático da Biblioteca Municipal de Sintra aprovado em 18 de Setembro de 2003, considerado elegível pelo primeiro outorgante, é de € 219 500.
- 2 São elegíveis as despesas realizadas após a data da aprovação do projecto informático.

Cláusula 8.ª

Transferências entre componentes

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

Outras fontes de financiamento

- 1 Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.
- 2 As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para a determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante de acordo com a legislação em vigor.
- 3 A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 10.ª

Forma de pagamento

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a aprovação dos documentos de despesa.

Cláusula 11.ª

Informatização da Biblioteca

- 1 O processo de informatização da Biblioteca foi objecto de um documento autónomo, denominado projecto informático, onde são descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar, tendo sido já aprovado pelo primeiro outorgante.
- 2 O custo total relativo ao projecto informático aprovado pelo primeiro outorgante é o constante do anexo n.º 1 do presente contrato, estando este apoio condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.
- 3 A execução do projecto pelo segundo outorgante deverá respeitar o cronograma aprovado. Qualquer alteração ao cronograma inicial deverá respeitar o disposto na cláusula 5.ª do presente contrato-programa.
- 4 O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar recursos de informação e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito de projectos a desenvolver pelo primeiro outorgante nesta área.

Cláusula 12.ª

Orçamento da Biblioteca

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento, ao desenvolvimento e à actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e aos objectivos indicados na introdução do presente contrato-programa.

- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.
- 3 A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneio, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Cláusula 13.ª

Desenvolvimento da Biblioteca

- 1 A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.
- 2 O desenvolvimento da Biblioteca Municipal de Sintra deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e a actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos e com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação.
- 3 As modalidades específicas do apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa, a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e se encontre calculado o montante do investimento adequado.

Cláusula 14.ª

Dever de informação

O primeiro e o segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

Cláusula 15.a

Propriedade da Biblioteca

- 2 O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 16.ª

Dever de vinculação aos fins

- 1 A área afecta à Biblioteca Municipal de Sintra deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se trate de serviços do município.
- 2 O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, ao equipamento e aos fundos documentais.
- 3 A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

Cláusula 17.ª

Incumprimento

- 1 Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 14.ª e 15.ª, n.º 2, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até à regularização da situação em prazo a fixar por este.
- 2 Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 5.ª, n.º 1, e 9.ª, n.º 1, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.
- 3 Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.
- 4 Á decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 18.ª

Restituições

- 1 A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.
- 2 Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 19.ª

Revisão do contrato-programa

- 1 Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.
- 2 Ambos os outorgantes acordam ainda em fixar, por escrito e como adenda complementar, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou de dúvidas e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 20.ª

Convenção de arbitragem

- 1 Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.
- 2 Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 21.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início na data da sua celebração e vigora pelo prazo de cinco anos.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 — Contrato-programa:

3 de Março de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Rui Alberto Mateus Pereira.* — O Segundo Outorgante, *Fernando Reboredo Seara.*

ANEXO N.º 1

1 8	Euros
Total Estudos Obra de construção civil Mobiliário e equipamento Fundos documentais Informatização (*)	1 958 444 39 190 1 089 974 254 386 355 394 219 500
2 — Comparticipação:	
Total Estudos Obra de construção civil Mobiliário e equipamento Fundos documentais Informatização	979 222 19 595 544 987 127 193 177 697 109 750
3 — Montante transferido:	
Total Estudos Obra de construção civil Mobiliário e equipamento Fundos documentais Informatização	696 804 19 593 508 323 127 193 29 816 11 879
4 — Montante justificado:	
Total	815 432 17 636

Obra de construção civil	543 611
Mobiliário e equipamento	127 193
Fundos documentais	71 506
Informatização	55 486

(*) O montante consignado para a informatização foi actualizado de acordo com o valor do projecto informático aprovado pelo IPLB em 18 de Setembro de 2003.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11 732/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, delego no Dr. Ricardo Campos Cunha, administrador do Supremo Tribunal de Justiça, a competência para realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite das competências de director-geral.

2 — Ratifico todos os actos que se enquadrem nos poderes ora delegados praticados desde 7 de Abril de 2005 pelo Dr. Ricardo Campos Cunha.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, José Moura Nunes da Cruz.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 5391/2005 (2.ª série). — Relativamente ao movimento judicial ordinário de Julho de 2005 e em aditamento ao aviso n.º 4929/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, serão também, eventualmente, preenchidos os lugares abaixo indicados:

1.º instância:

Efectivos:

Alcobaça — 2.º Juízo;

Auxiliares:

Funchal — Vara Mista;

Lisboa — 3.º Juízo da Pequena Instância Cível;

Porto — Juízo de Execução.

11 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, Paulo Guerra.

Deliberação (extracto) n.º 738/2005. — O plenário do Conselho Superior da Magistratura de 26 de Abril de 2005 deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- 1 Delegar no presidente do Conselho Superior da Magistratura, com a faculdade de subdelegar no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do artigo 158.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), os seguintes poderes:
 - a) Ordenar inspecções extraordinárias;
 - b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
 - c) Autorizar que magistrados se ausentem do serviço;
 - d) Conceder autorização aos juízes de direito para residirem em local diferente do previsto no artigo 8.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
 - e) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
 - f) Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;
 - g) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente;
 - h) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
 - i) Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente.
- 2 Delegar competências, nos termos do artigo 158.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), nos Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal da Relação de Lisboa, do Tribunal da Relação do Porto, do Tribunal da Relação de Coimbra, do Tribunal da Relação de Évora e do Tribunal da Relação de Guimarães para a prática dos actos relativos a licenças, faltas e férias e para fixar o número e composição das secções dos respectivos tribunais.

13 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, Paulo Guerra.